# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2023

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**AUTORIZA AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE ENERGIA, ÁGUA E TELEFONIA, NO ESTADO DO MARANHÃO, A EMITIREM DOCUMENTOS ACESSÍVEIS AOS DEFICIENTES VISUAIS, ATRAVÉS DE DISPOSITIVO TECNOLÓGICO DE CÓDIGO DE BARRAS (QR CODE).**

1. Ficam, as empresas concessionárias de serviços de energia e água, bem como as empresas de telefonia que atuem no Estado do Maranhão, autorizadas a emitirem, gratuitamente e mediante solicitação, contas, boletos, recibos e extratos com o sistema virtual de leitura de código de barra conhecido como (QR CODE) dando acesso à leitura por audiodescrição para que, através de fonemas, as pessoas com deficiência visual e analfabetas tenham acesso aos seus débitos.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira total, nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou outro que vier a substitui-lo; e para as pessoas analfabetas, segundo os critérios do Ministério da Educação.

1. As pessoas com deficiência visuais e analfabetas que desejarem a emissão dos documentos em QR CODE com audiodescrição por inteligência artificial deverão solicitar as empresas concessionárias mencionadas no caput deste Artigo mediante cadastro feito pela internet, telefone ou solicitação escrita enviada pelo correio, anexando laudo médico que ateste a deficiência ou uma declaração simples de analfabetismo escrita por um representante.
2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura busca trazer acessibilidade às pessoas com deficiência visuais e analfabetas, no acesso as contas de energia elétrica, água e telefonia, uma vez que pelos métodos atuais, os deficientes visuais e os analfabetos não conseguem, por si só, compreender o documento.

O QR CODE é um código de barras bidimensional, facilmente escaneado por uma câmera, que pode ser convertido em texto, áudio, endereço URL, e-mail, e muitos outros formatos.

Nesse panorama, o QR CODE será impresso juntamente com os dados do assinante ou usuário do serviço público, e estes dados serão lidos por um sistema de inteligência artificial através de fonemas, que gerarão a audiodescrição compreensível para todos. Isso porque, os documentos não impressos com este sistema de linguagem, destinados para deficientes visuais e analfabetos, tornam-se sem eficácia, já que necessitarão de auxílio externo para compreendê-lo.

Assim, considerando o quantitativo de pessoas com deficiência visual definitiva e irreversível, com baixa visão e os analfabetos, no Estado do Maranhão, entendemos que estas pessoas necessitam de ações específicas que possibilitem o fácil acesso e utilização dos Serviços Públicos.

Diante das razões aqui expostas, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**